



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se o seguinte parágrafo 2º ao artigo 51 do Projeto de Lei nº 859/2026, renumerando-se o parágrafo único para parágrafo 1º :

" §2º - É vedada a emenda à LOA cujo acréscimo e deduções ocorram em Poderes distintos."

Belo Horizonte, 16 de junho de 2026

Professor Juliano Lopes

Justificativa

Preservar o orçamento projetado para o funcionamento do Poder Legislativo.

Data da apresentação: 16/06/2026 13:28:57

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se ao inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/26 a seguinte alínea:

"__) fomento à modernização da bilhetagem eletrônica no transporte público coletivo, com a realização de estudos e testes para a implementação do pagamento por aproximação diretamente nos validadores das catracas, permitindo o uso de outros meios de pagamento além do cartão BH BUS."

Belo Horizonte, 23 de junho de 2026

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Justificativa

Originária da Sugestão Popular nº 37.

Data da apresentação: 23/06/2026 10:14:42

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/26 a seguinte alínea:

"__) promoção de ações voltadas à população em situação de rua, fundamentadas nos direitos humanos, na dignidade da pessoa humana, na autonomia individual e na vedação de práticas discriminatórias ou compulsórias incompatíveis com os direitos fundamentais;"

Belo Horizonte, 23 de junho de 2026

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Justificativa

Originária da Sugestão Popular nº 43.

Data da apresentação: 23/06/2026 10:14:55

Observação: -



EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 33 do Projeto de Lei nº 859/26, renumerando-o para §1º, e acrescente-se ao art. 33 do Projeto de Lei nº 859/26 os seguintes §§ 2º e 3º:

"Art. 33 - [...]

§1º - As alterações previstas no caput deverão observar os limites e as condições estabelecidas no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, vedada a utilização do mecanismo para alteração substancial das prioridades governamentais, criação de novas programações ou modificação das finalidades originalmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

§2º - O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a edição do decreto, relatório detalhado contendo:

I justificativa da alteração;

II órgãos e dotações afetados;

III valores envolvidos;

IV- demonstração da preservação das metas físicas e das finalidades das programações;

V impactos sobre a execução das políticas públicas.

§3º - A transposição, o remanejamento e a transferência não poderão resultar em redução de dotações destinadas às políticas públicas prioritárias definidas nesta lei sem justificativa técnica específica."

Belo Horizonte, 23 de junho de 2026

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Justificativa

Originária da Sugestão Popular nº 48.

Data da apresentação: 23/06/2026 10:15:05

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso ____ do art. XX do Projeto de Lei nº 859/2026: "promoção de ações voltadas à efetiva fiscalização da utilização de veículos de tração animal."

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Oswaldo Lopes

Justificativa

A presente emenda visa fortalecer a efetividade da legislação municipal relacionada à utilização de veículos de tração animal, assegurando que as diretrizes orçamentárias contemplem ações de fiscalização e acompanhamento de seu cumprimento, em consonância com os princípios de proteção e bem-estar animal.

Data da apresentação: 24/06/2026 10:49:12

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026: "promoção de ações voltadas à efetiva fiscalização da utilização de veículos de tração animal."

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Oswaldo Lopes

Justificativa

A presente emenda visa fortalecer a efetividade da legislação municipal relacionada à utilização de veículos de tração animal, assegurando que as diretrizes orçamentárias contemplem ações de fiscalização e acompanhamento de seu cumprimento, em consonância com os princípios de proteção e bem-estar animal.

Data da apresentação: 24/06/2026 13:43:51

Observação: -



EMENDA Nº 7 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

___ promover ações de reparação, valorização, cuidado integral, promoção da saúde, inclusão social e reconhecimento dos professores aposentados da Rede Municipal de Ensino, por meio do desenvolvimento de políticas, programas e iniciativas voltados à sua qualidade de vida, participação social e valorização de sua trajetória profissional.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Professora Nara

Justificativa

A presente emenda decorre de demandas apresentadas ao mandato por professoras aposentadas da Rede Municipal de Ensino, que têm relatado a necessidade de um reconhecimento institucional, valorização de suas trajetórias e desenvolvimento de ações voltadas ao cuidado, à saúde e à inclusão social desse segmento.

Ao longo de décadas, essas profissionais contribuíram para a construção e consolidação da educação pública municipal, formando gerações de estudantes e participando dos processos de transformação da cidade. Entretanto, muitas relatam que, após a aposentadoria, enfrentam situações de invisibilidade, dificuldades econômicas e de enfraquecimento dos vínculos com a rede de ensino à qual dedicaram grande parte de suas vidas.

A inclusão desta diretriz na Lei de Diretrizes Orçamentárias busca orientar o Município para a promoção de ações de valorização e reparação, reconhecendo a contribuição histórica das profissionais aposentadas.

Data da apresentação: 24/06/2026 14:18:03

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º - [...]"

II - [...] Promoção de métodos de alfabetização baseados em evidências científicas e de programas estruturados de recuperação e nivelamento da aprendizagem, com aferição periódica de resultados;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Uner Augusto

Data da apresentação: 24/06/2026 15:07:35

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 9 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º [...]

II - [...] Promoção de ações educativas de prevenção precoce ao uso de álcool e outras drogas, em articulação com as redes de saúde e de assistência social;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Uner Augusto

Data da apresentação: 24/06/2026 15:07:35

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º [...]

II - [...] Promoção do tema transversal da proteção e do fortalecimento dos vínculos familiares nas políticas públicas da área da educação no Município;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Uner Augusto

Data da apresentação: 24/06/2026 15:07:35

Observação: -



EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º [...]

II - [...] Fomento à articulação intersetorial permanente entre as unidades de ensino da Rede Municipal de Educação e os conselhos tutelares, visando à consolidação de protocolos de atuação conjunta, garantindo a celeridade nos encaminhamentos e a efetividade das ações de salvaguarda da dignidade e dos direitos da criança e do adolescente no ambiente escolar;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Uner Augusto

Data da apresentação: 24/06/2026 15:07:35

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 12 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º [...]

II - [...] Fomento ao desenvolvimento de habilidades e atividades específicas, de caráter lúdico e pedagógico, voltadas à promoção da base da alfabetização na Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, priorizando o estímulo às competências fundamentais e aos pré-requisitos necessários para o aprendizado da leitura e escrita;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Uner Augusto

Data da apresentação: 24/06/2026 15:07:35

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 13 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º [...]

I - [...] Promoção de ações de prevenção ao suicídio e à automutilação, com ênfase na saúde mental infantojuvenil e na articulação entre a rede de saúde, a rede escolar e a família;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Uner Augusto

Data da apresentação: 24/06/2026 15:07:35

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 14 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º [...]

I - [...] Fortalecimento da atenção psicossocial e das políticas sobre álcool e outras drogas, com promoção do acesso às ações estruturantes de políticas de tratamento, internação, prevenção e reinserção social para pessoas em sofrimento mental e dependentes de álcool e outras drogas, bem como de suas famílias, com foco na promoção do bem-estar familiar, inclusive mediante o fomento a parcerias com comunidades terapêuticas, nos termos da Lei federal nº 13.840, de 5 de junho de 2019;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Uner Augusto

Data da apresentação: 24/06/2026 15:07:35

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 15 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º [...]

I - [...] Fomento à articulação intersetorial permanente entre as unidades de saúde municipais e os conselhos tutelares, visando à consolidação de protocolos de atuação conjunta, garantindo a celeridade nos encaminhamentos e a efetividade das ações de salvaguarda da dignidade e dos direitos da criança e do adolescente;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Uner Augusto

Data da apresentação: 24/06/2026 15:07:35

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 16 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º [...]

III - [...] Promoção de políticas de prevenção à violência e à exploração sexual de crianças e adolescentes, com fomento a canais de denúncia e à articulação com o Conselho Tutelar e os demais órgãos da rede de proteção;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Uner Augusto

Data da apresentação: 24/06/2026 15:07:35

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 17 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VI do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º [...]

VI - [...] Promoção de medidas de justiça fiscal que considerem a capacidade contributiva das famílias numerosas, como instrumento de alívio dos encargos econômicos suportados por esses núcleos familiares;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Uner Augusto

Data da apresentação: 24/06/2026 15:07:35

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 18 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º [...]

IX - [...] Fortalecimento do Instituto da Entrega Legal (Lei Federal nº 13.509, de 22 de novembro de 2017), em articulação com a Vara da Infância e Juventude, e das políticas de incentivo à adoção, inclusive tardia, com suporte psicossocial às famílias e às crianças e adolescentes em acolhimento institucional;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Uner Augusto

Data da apresentação: 24/06/2026 15:07:35

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 19 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º [...]

IX - [...] Promoção do tema transversal da proteção e do fortalecimento dos vínculos familiares nas políticas públicas das áreas da assistência social e da proteção de direitos no Município;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Uner Augusto

Data da apresentação: 24/06/2026 15:07:35

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 20 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º [...]

III - [...] Estímulo à presença física da Guarda Civil Municipal no entorno escolar, sobretudo em horários de pico, integrada ao videomonitoramento e demais modalidades de prevenção à violência;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Uner Augusto

Data da apresentação: 24/06/2026 15:07:35

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 21 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º [...]

IV - [...] Estímulo à publicização mensal de todos os custos e receitas do sistema de transporte público, incluindo o custo do quilômetro rodado e os montantes recebidos a título de subsídio;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Uner Augusto

Data da apresentação: 24/06/2026 15:07:35

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 22 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º [...]

V - [...] Priorização da regularização fundiária de interesse específico (REURB-E) em áreas consolidadas, com ênfase na emissão de títulos de propriedade definitiva, com destaque às áreas que já tenham sido contempladas com o Plano de Regularização Urbanística;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Uner Augusto

Data da apresentação: 24/06/2026 15:07:35

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 23 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º [...]

V - [...] Estímulo à responsabilização contratual das concessionárias para a retirada de fios e cabos partidos ou em desuso, visando a segurança e a mitigação da poluição visual;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Uner Augusto

Data da apresentação: 24/06/2026 15:07:35

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 24 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º - [...]"

VII - [...] Fomento à identidade e tradições da cultura mineira e do patrimônio arquitetônico e histórico, preservando a memória do Município sem recortes sociológicos fragmentadores;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Uner Augusto

Data da apresentação: 24/06/2026 15:07:35

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 25 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º - [...]

VIII - [...] Fomento à promoção e fiscalização rigorosa do cumprimento das metas de universalização do Marco Legal do Saneamento Básico, com foco na expansão de rede e eficiência das concessionárias;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Uner Augusto

Data da apresentação: 24/06/2026 15:07:35

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 26 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º - [...]

X - [...] Estímulo à disponibilização em dados abertos dos cronogramas de obras públicas, incluindo medições, valores pagos e aditivos, permitindo o acompanhamento direto pelo cidadão;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Uner Augusto

Data da apresentação: 24/06/2026 15:07:35

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 27 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º - [...]

X - [...] Fomento ao aprimoramento dos mecanismos de participação e acompanhamento popular no âmbito das Comissões de Fiscalização e Acompanhamento do Orçamento Participativo (COMFORÇA), garantindo a transparência e a ampla publicidade nos processos de eleição de seus membros, a disponibilização pública e antecipada das pautas de reuniões com a subsequente publicação de atas e relatórios em formato de dados abertos, a assegurar a autonomia dos membros eleitos na definição de pautas e prioridades de fiscalização, bem como o fortalecimento do acompanhamento direto dos cidadãos sobre a execução das obras e serviços, respeitada a soberania das decisões colegiadas do Orçamento Participativo;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Uner Augusto

Data da apresentação: 24/06/2026 15:07:35

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 28 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

___ promoção da integração entre as políticas de saúde e educação, com priorização de ações de rastreamento e atenção oftalmológica, auditiva e odontológica voltadas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, como instrumento de prevenção e de redução de desigualdades no acesso à saúde;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:14:58

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 29 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

___ ampliação do acesso de pacientes da rede pública municipal a tecnologias de monitoramento e controle de doenças crônicas, com prioridade para grupos com maior risco de complicações e para aqueles atendidos em regime de insulinização, observada a efetividade clínica das tecnologias disponíveis e a capacidade de incorporação pelo sistema municipal de saúde

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:14:58

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 30 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

___ fortalecimento das ações de rastreamento e diagnóstico precoce da endometriose na rede pública municipal de saúde, com prioridade para a qualificação dos profissionais da atenção primária para a identificação de sinais e sintomas da doença e para a articulação com os serviços de atenção especializada, de modo a reduzir o tempo entre o início dos sintomas e o diagnóstico e a ampliar o acesso das mulheres ao tratamento adequado;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:14:58

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 31 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

____ fortalecimento da educação em ciência, tecnologia e inovação nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com prioridade para a introdução ao pensamento computacional, à robótica educacional e ao letramento digital, de forma integrada ao currículo e às diretrizes da Política Municipal de Robótica, Letramento Digital e Tecnologia Educacional;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:14:58

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 32 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

___ garantia da transparência ativa nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com divulgação periódica de indicadores de desempenho, frequência, infraestrutura e qualidade do ensino por unidade escolar, assegurado o acesso da comunidade escolar e da sociedade às informações em linguagem acessível;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:14:58

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 33 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

___ priorização do uso de tecnologias de videomonitoramento e análise de dados na gestão da segurança pública municipal, com integração dos sistemas de monitoramento às centrais de operações da Guarda Civil Municipal e ênfase na proteção de espaços públicos, equipamentos comunitários e entornos escolares;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:14:58

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 34 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

___ estímulo à integração entre o poder público municipal e as comunidades em situação de maior vulnerabilidade, por meio de iniciativas de segurança participativa, com envolvimento das administrações regionais, dos órgãos de defesa civil e das lideranças comunitárias na identificação e prevenção de riscos;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:14:58

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 35 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

___ promoção da descentralização territorial da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, com prioridade para a estruturação de bases operacionais próprias em cada regional administrativa do Município, como instrumento de fortalecimento do policiamento preventivo de proximidade, da redução do tempo de resposta a ocorrências e da integração entre os agentes de segurança e as comunidades locais;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:14:58

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 36 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

_____ priorização da qualificação de calçadas e passeios públicos como componente estrutural da política municipal de mobilidade ativa, com ênfase na acessibilidade universal, na redução de barreiras físicas e na integração pedonal às redes de transporte coletivo e aos equipamentos públicos;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:14:58

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 37 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

_____ garantia de condições adequadas de infraestrutura de apoio à mobilidade ativa e à prática de atividade física em espaços públicos, asseguradas a acessibilidade e a higiene nos equipamentos de uso coletivo destinados aos praticantes de exercício em vias, parques e circuitos esportivos municipais;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:14:58

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 38 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

___ estímulo à revitalização de espaços urbanos degradados por meio da cooperação entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil, com adoção de instrumentos urbanísticos que favoreçam a recuperação de áreas com potencial de desenvolvimento econômico, cultural e social, observadas as diretrizes do planejamento urbano municipal;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:14:58

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 39 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

___ promoção da preservação ativa do patrimônio cultural edificado, asseguradas a celeridade e a previsibilidade nos procedimentos administrativos de análise e autorização de intervenções em bens tombados ou de relevante valor cultural, de forma a conciliar a proteção do patrimônio com a sustentabilidade econômica dos imóveis e a dinamização dos espaços urbanos históricos;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:14:58

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 40 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VI do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

___ fortalecimento do ambiente institucional para o desenvolvimento de startups e da inovação no Município, com prioridade para a efetiva implementação dos instrumentos de contratação pública de soluções inovadoras, de ambiente regulatório experimental e de fomento a ecossistemas de inovação, em consonância com a legislação municipal aplicável;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:14:58

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 41 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VI do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

_____ estímulo ao desenvolvimento de competências tecnológicas, criativas e empreendedoras entre crianças e jovens do Município, com reconhecimento dos jogos eletrônicos e dos esportes eletrônicos como ferramentas de formação, inclusão digital e geração de oportunidades econômicas, em consonância com a Política Municipal de Fomento aos Jogos Eletrônicos e aos Esportes Eletrônicos;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:14:58

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 42 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VI do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

___ fortalecimento das políticas públicas de apoio ao empreendedorismo feminino no Município, com prioridade para o acesso a microcrédito, capacitação, assistência técnica e redes de comercialização destinadas a mulheres empreendedoras, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade social, em consonância com o Programa Municipal Mulher Empreendedora;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:14:58

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 43 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

___ estímulo ao uso sustentável e à ocupação ativa dos bens imóveis tombados ou de relevante valor cultural do Município, como instrumento de preservação do patrimônio histórico e de dinamização econômica e cultural dos espaços urbanos, por meio de parcerias com a iniciativa privada e a sociedade civil;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:14:58

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 44 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

___ valorização das manifestações culturais e gastronômicas de identidade local como instrumentos de desenvolvimento econômico, promoção turística e fortalecimento do sentido de pertencimento da população ao território, com ênfase na descentralização regional das iniciativas culturais;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:14:58

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 45 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

___ ampliação da capilaridade e da eficiência da coleta seletiva no Município, com prioridade para a instalação de pontos de entrega de resíduos recicláveis em locais de grande circulação de pessoas e para a promoção de ações educativas voltadas à correta separação e destinação dos resíduos sólidos pela população;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:14:58

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 46 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

___ estímulo à modernização dos sistemas de acondicionamento e coleta de resíduos sólidos urbanos no Município, com prioridade para soluções que reduzam o impacto visual, sanitário e ambiental nos espaços públicos, favoreçam a integração com a política de limpeza urbana e contribuam para a qualificação estética e ambiental dos logradouros, especialmente em áreas de grande circulação de pessoas e centralidades comerciais;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:14:58

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 47 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

___ estímulo à prática de atividade física e ao esporte de participação em espaços públicos, com prioridade para modalidades acessíveis à população em geral, especialmente em territórios de maior vulnerabilidade social, como instrumento de promoção da saúde, da sociabilidade e da qualidade de vida;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:14:58

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 48 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

___ integração das políticas de proteção à mulher vítima de violência às redes de atenção especializada em saúde, assegurado o acesso a procedimentos de reabilitação física e de reconstrução decorrentes de sequelas de agressão, como componente da política municipal de enfrentamento à violência de gênero;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:15:18

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 49 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

___ fortalecimento da infraestrutura pública de apoio à prática de corrida de rua e caminhada no Município, com prioridade para a qualificação de pistas, percursos e espaços de uso coletivo destinados à atividade física ao ar livre, asseguradas condições adequadas de sinalização, acessibilidade, iluminação e equipamentos de suporte aos praticantes;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:15:18

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 50 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

___ reconhecimento das maratonas e grandes eventos de corrida de rua como instrumentos de promoção da saúde, do turismo e da identidade esportiva do Município, com estímulo ao apoio institucional e à articulação intersetorial necessária à sua realização, de modo a consolidar Belo Horizonte como polo nacional de eventos esportivos de participação popular

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:15:18

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 51 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

___ fortalecimento dos mecanismos de resolução consensual de conflitos entre o Fisco Municipal e os contribuintes, com prioridade para instrumentos de transação tributária e não tributária que favoreçam a regularização voluntária de débitos, a desjudicialização das cobranças e a recuperação de créditos de difícil recebimento, observados os princípios da isonomia, da transparência e da responsabilidade fiscal;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:15:18

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 52 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

___ modernização dos canais de atendimento ao cidadão nas administrações regionais, com prioridade para a digitalização de serviços, a integração de sistemas de informação entre órgãos municipais e a adoção de soluções tecnológicas que ampliem a acessibilidade, a agilidade e a transparência no relacionamento entre a administração pública e a população;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:15:18

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 53 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação à alínea s do inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026: "fortalecimento das Academias da Cidade, visando à promoção da saúde com a prática de atividades físicas, à produção do cuidado e à inclusão social nas comunidades e nos territórios, com atenção às pessoas com doenças crônicas e à ampliação da cobertura territorial das ações de promoção da saúde e prevenção de agravos, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Loíde Gonçalves

Data da apresentação: 24/06/2026 15:29:49

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 54 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
"ampliação da oferta descentralizada de atendimentos especializados na rede de atenção primária à saúde, especialmente nos centros de saúde localizados em áreas de maior vulnerabilidade social, visando à redução das filas de espera e à ampliação do acesso da população aos serviços especializados."

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Loíde Gonçalves

Data da apresentação: 24/06/2026 15:29:49

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 55 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
"fortalecimento do atendimento multidisciplinar e das ações intersetoriais entre as políticas de saúde e assistência social destinadas às pessoas com deficiência, assegurando atendimento prioritário àquelas com deficiência permanente de natureza física, motora ou neuropsíquica que comprometa sua autonomia, interação social ou independência econômica."

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Loíde Gonçalves

Data da apresentação: 24/06/2026 15:29:49

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 56 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
"fortalecimento de ações educativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, promovendo a conscientização dos estudantes acerca dos direitos das mulheres, da igualdade, do respeito mútuo e da responsabilidade social na proteção das mulheres em situação de violência."

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Loíde Gonçalves

Data da apresentação: 24/06/2026 15:29:49

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 57 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
"fortalecimento da rede municipal de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência, por meio da integração e qualificação das ações desenvolvidas pelos órgãos e serviços públicos;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Loíde Gonçalves

Data da apresentação: 24/06/2026 15:29:49

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 58 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação à alínea f do inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026: "ampliação do sistema de linhas de transporte público em vilas, favelas e ocupações do Município, com linhas operadas pelo serviço de transporte suplementar e pela expansão da rede convencional, buscando a integração física e tarifária entre os diferentes modais de transporte coletivo;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Loíde Gonçalves

Data da apresentação: 24/06/2026 15:29:49

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 59 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação à alínea n do inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
"melhoria dos sistemas de drenagem de águas pluviais, incluindo a implantação e ampliação de estruturas de captação, reserva e escoamento, com foco nas áreas e regiões com maior incidência e vulnerabilidade a alagamentos;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Loíde Gonçalves

Data da apresentação: 24/06/2026 15:29:49

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 60 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VI do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
"promoção da inclusão produtiva e da autonomia econômica das mulheres, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social, por meio do fortalecimento de oportunidades de qualificação, empreendedorismo e geração de renda;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Loíde Gonçalves

Data da apresentação: 24/06/2026 15:29:49

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 61 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
"ampliação dos investimentos em obras de estabilização geotécnica e contenção de encostas, visando à redução dos riscos geológicos e à proteção da população residente em áreas de maior vulnerabilidade social;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Loíde Gonçalves

Data da apresentação: 24/06/2026 15:29:49

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 62 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
"fortalecimento da educação ambiental na rede municipal de ensino, por meio da promoção de práticas pedagógicas, projetos e ações voltados à sustentabilidade, à preservação ambiental, ao consumo consciente e à utilização de soluções sustentáveis nos ambientes escolares;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Loíde Gonçalves

Data da apresentação: 24/06/2026 15:29:49

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 63 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação ao art. 20 do Projeto de Lei nº 859/2026:

"art. 20 - As emendas individuais a que se refere o art. 19 serão apresentadas em valor não inferior a R\$70.000,00 (setenta mil reais)."

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Loíde Gonçalves, Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:37:08

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 64 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação ao inciso XII do §2º do art. 19 do Projeto de Lei nº 859/2026:

"art. 19 - (...)

§2º - (...)

XII - na hipótese de o projeto de lei a que se refere o inciso III não ser sancionado em até 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício, os valores nele contidos serão desconsiderados para apuração do cumprimento das regras estabelecidas na LOMBH referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais;"

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Loíde Gonçalves, Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:37:08

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 65 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art. 19 ao Projeto de Lei nº 859/2026:

"art. 19 -

(...)

§ 8º - As programações decorrentes de emendas individuais deverão ser executadas no exercício financeiro correspondente, ressalvadas as hipóteses de impedimento técnico ou jurídico devidamente motivadas.

§ 9º - As justificativas relativas ao atraso, à suspensão ou à não execução das emendas individuais deverão ser divulgadas e atualizadas em cada relatório quadrimestral de execução das emendas parlamentares, nos termos do disposto nesta Lei."

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Loíde Gonçalves, Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:37:08

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 66 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se o seguinte inciso IX ao art. 10 ao Projeto de Lei nº 859/2026:

"art. 10 -

(...)

IX - Relatório de Execução das Operações de Crédito, contendo informações sobre os financiamentos contratados pelo Município, os valores contratados e executados, os objetos financiados e o andamento de sua execução."

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Loíde Gonçalves, Trópia

Data da apresentação: 24/06/2026 15:37:08

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 67 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se o seguinte artigo 2º, I, u ao Projeto de Lei nº 859/2026: Adoção de estratégias para o cuidado e acompanhamento da gestação das mulheres e adolescentes com gravidez indesejada, possibilitando pleno cuidado e proteção tanto da mulher quanto do bebê que está sendo gerado.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Flávia Borja

Justificativa

Busca adotar estratégias a fim de cuidar e acompanhar as mulheres e adolescentes com gravidez indesejadas.

Data da apresentação: 24/06/2026 15:44:43

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 68 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se o seguinte artigo 2º, II, q ao Projeto de Lei nº 859/2026: Obrigatoriedade de adequação das músicas, executadas ou interpretadas nas Escolas e Instituições de Ensino, públicas e privadas, no Município de Belo Horizonte, à respectiva classificação etária dos partícipes.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Flávia Borja

Justificativa

Visa adequar as músicas executadas nas Escolas do Município de acordo com a faixa etárias dos estudantes.

Data da apresentação: 24/06/2026 15:44:43

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 69 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se o seguinte artigo 2º, II, r ao Projeto de Lei nº 859/2026: Implementação de atividades com fins educativos a fim de reparar danos causados no ambiente escolar por estudantes.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Flávia Borja

Justificativa

Visa implementar atividades com fins educativos a fim de reparar danos causados por estudantes no ambiente escolar.

Data da apresentação: 24/06/2026 15:44:43

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 70 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º, III, a do Projeto de Lei nº 859/2026: promoção de políticas de prevenção à violência, com fortalecimento da segurança pública, construída de forma participativa e expressa na integração permanente entre o poder público e a sociedade civil, e de proteção aos direitos humanos e à cidadania, especialmente em territórios de maior vulnerabilidade social;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Flávia Borja

Justificativa

A emenda visa ampliar as possibilidades da aplicação da política de prevenção à violência sem qualquer viés ideológico.

Data da apresentação: 24/06/2026 15:44:43

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 71 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º, IV, f do Projeto de Lei nº 859/2026: Ampliação do sistema de linhas de transporte público em vilas e favelas, com linhas operadas pelo serviço de transporte suplementar;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Flávia Borja

Justificativa

Entende-se que não pode-se beneficiar ocupações, pois fomentaria a indústria das invasões de propriedades privadas e públicas.

Data da apresentação: 24/06/2026 15:44:43

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 72 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se o seguinte artigo 2º, IV, s ao Projeto de Lei nº 859/2026: Intensificação de ações de educação no trânsito, sobretudo as que visem a conscientização acerca do número de crianças mortas anualmente em acidentes nas vias de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Flávia Borja

Justificativa

Intensificar ações de educação no trânsito para que o número de crianças mortas em acidentes diminua.

Data da apresentação: 24/06/2026 15:44:43

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 73 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação ao Artigo, 2º, V, c) do Projeto de Lei nº 859/2026: readequação e nova destinação de imóveis abandonados para habitação, com reserva de unidades destinadas à habitação social, além do fortalecimento e ampliação do programa intersetorial Morada Segura, destinado à proteção de mulheres, comprovadamente em situação de violência;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Flávia Borja

Justificativa

A emenda visa incluir a determinação de que as mulheres em proteção devem comprovar a situação de violência.

Data da apresentação: 24/06/2026 15:44:43

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 74 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação ao Artigo, 2º, VII, b do Projeto de Lei nº 859/2026: garantia dos direitos culturais e fortalecimento da cultura de Belo Horizonte em suas dimensões simbólica, econômica e cidadã, com promoção de iniciativas culturais que valorizem a diversidade cultural, os grupos folclóricos e de projeção folclórica do Município;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Flávia Borja

Justificativa

A emenda visa garantir que a imparcialidade na Cultura de Belo Horizonte.

Data da apresentação: 24/06/2026 15:44:43

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 75 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se o seguinte Art. 2º, IX, y ao Projeto de Lei nº 859/2026: promoção de ações afirmativas para a inclusão de todos os grupos focalizados pelas políticas sociais do Município, desde que respeitadas, em todas as categorias desportivas, as divisões biológicas em feminino e masculino.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Flávia Borja

Justificativa

A emenda visa garantir que os eventos esportivos devem respeitar o sexo biológico dos participantes.

Data da apresentação: 24/06/2026 15:44:43

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 76 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se o seguinte Art. 2º, IX, z ao Projeto de Lei nº 859/2026: Fortalecimento de ações de combate a sexualização infantil.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Flávia Borja

Justificativa

A emenda visa fortalecer o combate a sexualização infantil no Município de Belo Horizonte.

Data da apresentação: 24/06/2026 15:44:43

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 77 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação ao Artigo, 2º, X, f do Projeto de Lei nº 859/2026: fortalecimento da transparência e da participação social nas etapas de elaboração, execução e avaliação do orçamento público, com incentivo ao uso de meios digitais, à disponibilização de informações acessíveis e de diálogo estruturado com a população;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Flávia Borja

Justificativa

A emenda visa garantir que não haja nenhum mecanismo de controle social no Município de Belo Horizonte.

Data da apresentação: 24/06/2026 15:44:43

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 78 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
Fortalecimento da assistência psicológica à gestante, à parturiente e à puérpera, com o desenvolvimento de atividades de educação, conscientização e esclarecimento sobre a saúde mental da mulher durante a gravidez e o puerpério.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Wanderley Porto

Data da apresentação: 24/06/2026 16:18:44

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 79 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
Promoção, fortalecimento e ampliação das políticas públicas de proteção e bem-estar dos animais comunitários e adoção de mecanismos de apoio para assegurar a manutenção da saúde e dos cuidados necessários a esses animais.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Wanderley Porto

Data da apresentação: 24/06/2026 16:18:44

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 80 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
Fortalecimento das ações de acolhimento temporário de animais vítimas de desastres e remoções emergenciais, mediante estruturação de protocolos específicos para situações de emergência.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Wanderley Porto

Data da apresentação: 24/06/2026 16:18:44

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 81 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
Integração e promoção de ações voltadas à proteção dos animais em situação de rua durante eventos climáticos extremos, especialmente períodos de frio intenso, ondas de calor e chuvas severas.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Wanderley Porto

Data da apresentação: 24/06/2026 16:18:44

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 82 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
Fortalecimento das políticas de incentivo à implantação de espaços pet friendly em equipamentos públicos municipais, observadas as normas sanitárias, ambientais e de convivência urbana;

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Wanderley Porto

Data da apresentação: 24/06/2026 16:18:44

Observação: -



EMENDA Nº 83 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

(...) promoção da revitalização, qualificação e manutenção permanente de praças e demais espaços públicos de convivência comunitária, mediante ações de acessibilidade universal, arborização, implantação e conservação de mobiliário urbano, iluminação pública e equipamentos destinados ao lazer e à atividade física.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Leonardo Ângelo

Justificativa

As praças e os espaços públicos de convivência são equipamentos urbanos essenciais para a qualidade de vida da população, contribuindo para o lazer, a prática esportiva, a convivência comunitária e a ocupação positiva dos bairros. A presente emenda busca fortalecer as diretrizes de planejamento voltadas à manutenção, acessibilidade, arborização e qualificação desses espaços.

Data da apresentação: 24/06/2026 16:27:17

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 84 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

(...) incentivo ao uso comunitário, cultural, esportivo e educacional das praças e dos espaços públicos urbanos, como estratégia de fortalecimento do convívio social, valorização dos bairros e promoção da ocupação qualificada do espaço urbano.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Leonardo Ângelo

Justificativa

A ocupação qualificada dos espaços públicos fortalece o convívio social, valoriza os bairros e amplia o acesso da população a atividades culturais, esportivas e educacionais. A emenda reforça o papel desses espaços como instrumentos de cidadania, pertencimento e integração comunitária.

Data da apresentação: 24/06/2026 16:27:17

Observação: -



EMENDA Nº 85 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

(...) priorização de intervenções integradas de acessibilidade, iluminação pública, videomonitoramento e manutenção em praças e espaços públicos localizados em áreas de maior vulnerabilidade social, observadas as diretrizes de segurança urbana e inclusão social.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

Leonardo Ângelo

Justificativa

Espaços públicos seguros, acessíveis e bem conservados incentivam sua utilização pela população e contribuem para a melhoria da qualidade de vida urbana. A emenda fortalece a priorização de ações integradas em áreas mais vulneráveis, promovendo inclusão, segurança e melhor aproveitamento dos equipamentos públicos existentes.

Data da apresentação: 24/06/2026 16:27:17

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 86 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º, V, e do Projeto de Lei nº 859/2026: execução integral nas vilas e favelas dos Planos Globais Específicos PGEs e dos Planos de Regularização Urbanística PRUs , conforme critérios de priorização estabelecidos pela PMH;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Flávia Borja

Justificativa

A emenda visa não incentivar ocupações irregulares no Município de Belo Horizonte, ao revés, busco o respeito com a propriedade pública e privada.

Data da apresentação: 25/06/2026 10:51:42

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 87 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º, VI, a do Projeto de Lei nº 859/2026: fortalecimento das políticas de estímulo ao desenvolvimento da atividade econômica do Município, com incremento de cadeias produtivas e desburocratização, simplificação e melhoria do ambiente de negócios, inclusão produtiva de públicos socialmente vulneráveis e incentivo ao micro e ao pequeno empresário, aos empreendedorismos feminino e às atividades que visam fomentar novos negócios;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Flávia Borja

Justificativa

A emenda visa não haver separação por raça nas políticas públicas do Município ou benefícios apenas a alguns em detrimento a outros.

Data da apresentação: 25/06/2026 10:51:42

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 88 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

Melhoria do atendimento e do acesso à atenção básica para pessoas idosas acolhidas em instituições de longa permanência.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Arruda

Data da apresentação: 25/06/2026 12:15:37

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 89 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 10 do Projeto de Lei nº 859/2026:

Relatório quadrimestral descritivo das Operações de Crédito estimadas, contratadas e não contratadas pelo Município.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Arruda

Data da apresentação: 25/06/2026 12:15:37

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 90 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

fomento à intersectorialidade entre as políticas de saúde e de assistência social, visando à otimização e à complementaridade na alocação de recursos para o apoio a organizações da sociedade civil que prestam serviços de acolhimento institucional;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Arruda

Justificativa

Essa alteração pretende validar a criação de editais unificados ou complementares, onde a Assistência Social paga pela moradia/alimentação e a Saúde complementa com a verba técnica do cuidado.

Data da apresentação: 25/06/2026 12:15:37

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 91 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 22 do Projeto de Lei nº 859/2026:

Os investimentos aprovados em ciclos anteriores pelo OP, que estejam paralisados ou com execução atrasada, terão preferência sobre novos investimentos na alocação de recursos orçamentários, sendo necessária a publicação do plano de retomada e do cronograma de conclusão das obras e dos projetos no Portal da Transparência.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Arruda

Justificativa

O Orçamento Participativo é um instrumento fundamental de democracia direta e participação cidadã. No entanto, a paralisação ou atraso na execução de obras aprovadas em ciclos anteriores gera frustração na população e descredibiliza o processo. Priorizar a conclusão desses projetos demonstra respeito à vontade popular e otimiza o uso dos recursos públicos, evitando o desperdício e garantindo que os benefícios esperados cheguem efetivamente às comunidades. Um plano de retomada com cronograma claro aumentará a confiança da população no OP e na gestão municipal.

Data da apresentação: 25/06/2026 12:15:37

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 92 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação à alínea f do inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

ampliação da inclusão digital e do acesso pelos alunos da RME-BH, a utilização de tecnologias educacionais inovadoras, como plataformas de ensino online, aplicativos educativos, ferramentas de aprendizado interativo e soluções baseadas em inteligência artificial, resguardada a observância dos limites ao uso de telas recomendados pela Organização Mundial da Saúde OMS e demais órgãos competentes, com a promoção de ações de educação digital e segurança online para os alunos, pais e educadores;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Arruda

Data da apresentação: 25/06/2026 12:15:37

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 93 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

ampliação da capacidade de acolhimento institucional para idosos em situação de vulnerabilidade;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Arruda

Data da apresentação: 25/06/2026 12:15:37

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 94 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

fortalecimento das ações e serviços de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos destinados à população idosa no âmbito da atenção básica;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Arruda

Data da apresentação: 25/06/2026 12:15:37

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 95 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

Adoção de medidas e incentivos para otimizar a relação do proprietário privado e do Município com os bens tombados, visando impedir sua degradação física e perda de valor histórico.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Arruda

Justificativa

Belo Horizonte é uma cidade com muitos bens tombados, especialmente na região central e na Pampulha. O orçamento de 2027 precisa prever caminhos para incentivar os donos dos imóveis manterem a conservação dos mesmos.

Data da apresentação: 25/06/2026 12:15:37

Observação: -



EMENDA Nº 96 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação à alínea c do inciso III do art.2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

Art. 2º:

III-Área de Resultado Segurança:

[...]

c) fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte GCMBH, com foco no policiamento preventivo em áreas vulneráveis e unidades públicas, priorizando o combate à violência contra populações em vulnerabilidade social, minorias, mulheres, jovens e pessoas idosas.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Arruda

Data da apresentação: 25/06/2026 12:15:37

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 97 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação à alínea b do inciso IV do art.2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

Art. 2º:

IV - Área de Resultado Mobilidade Urbana:

[...]

b) melhoria da qualidade do transporte público coletivo, com priorização da segurança e do conforto dos usuários, especialmente no atendimento em relação à acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e aprimoramento da integração entre as linhas de ônibus existentes no Município, a fim de otimizar o deslocamento dentro da cidade e o acesso aos bairros mais afastados do Hipercentro;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Arruda

Data da apresentação: 25/06/2026 12:15:37

Observação: -



EMENDA Nº 98 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação à alínea d do inciso VI do art.2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
Art. 2º:

VI Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo:

[...]

d) ampliação e investimento nos cursos de qualificação profissional e de empreendedorismo digital voltados para microvarejo, empreendedores, programas e projetos que contribuam para a inserção de jovens, de trabalhadores com deficiência, de pessoas idosas e em situações de vulnerabilidade social no mercado de trabalho;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Arruda

Data da apresentação: 25/06/2026 12:15:37

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 99 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do §4º do art. 19 do Projeto de Lei nº 859/2026:

Art. 19: [...]

§4º-Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

V emendas que não atenderem a metas previstas nos instrumentos de planejamento do Município, especialmente o Plano Diretor, o Plano de Metas, o Plano Plurianual de Ação Governamental PPAG, a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e a Lei Orçamentária Anual LOA;"

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Arruda

Data da apresentação: 25/06/2026 12:15:37

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 100 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

fortalecimento de políticas e programas de combate à violência e maus-tratos contra idosos;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Arruda

Data da apresentação: 25/06/2026 12:15:37

Observação: -



EMENDA Nº 101 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art.9º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art.9º:

[...]

Parágrafo único -A transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade às informações referentes à tramitação do PLOA para o exercício de 2027 serão assegurados mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, sendo que tais informações e os dados pertinentes serão disponibilizados em linguagem acessível ao cidadão, com ampla divulgação nos sítios eletrônicos da CMBH e da Prefeitura de Belo Horizonte PBH , em veículos de imprensa com grande circulação e em outros meios, nos 5 (cinco) dias úteis anteriores às audiências públicas.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Arruda

Data da apresentação: 25/06/2026 12:15:37

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 102 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do art. 10 do Projeto de Lei nº 859/2026:

Art. 10: [...]

VIII - Relatório de Execução de Emendas Parlamentares, contendo, no mínimo, nome do vereador autor, número da emenda, objeto da emenda, órgão executor, valor da emenda em reais e indicação simplificada do status de execução da emenda;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Arruda

Data da apresentação: 25/06/2026 12:15:37

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 103 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação ao inciso XV do §2º do art. 19 do Projeto de Lei nº 859/2026:

Art. 19 [...]

§ 2º: [...]

XV em até 60 (sessenta) dias após o protocolo do projeto de lei para ajustes dos impedimentos, o parlamentar deverá enviar à Subsecretaria de Emendas Parlamentares Municipais Suemp- a indicação do beneficiário ou o local para atendimento da programação das emendas individuais de escopo genérico, por meio de sistema eletrônico;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Arruda

Data da apresentação: 25/06/2026 12:15:37

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 104 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação ao inciso X do §2º do art. 19 do Projeto de Lei nº 859/2026:

Art. 19:

§ 2º:

X - após a aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso III deste parágrafo, o parlamentar não poderá propor a alteração do beneficiário, do objeto ou do respectivo valor

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Arruda

Data da apresentação: 25/06/2026 12:15:37

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 105 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIV do §2º do art. 19 do Projeto de Lei nº 859/2026:

Art. 19:

§ 2º :

XIV- em até 120 (cento e vinte) dias após publicação da LOA, deverá ser enviada à Subsecretaria de Emendas Parlamentares Municipais - Suemp - da Secretaria Municipal de Governo SMGO a indicação do beneficiário e/ou o local para atendimento da programação das emendas individuais de escopo genérico, por meio de sistema eletrônico;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Arruda

Data da apresentação: 25/06/2026 12:15:37

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 106 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 29 do Projeto de Lei nº 859/2026:

Art. 29: [...]

Parágrafo único Os dados a que se refere o caput deste artigo devem ser atualizados a cada quadrimestre e publicados no Portal da Transparência da Prefeitura de Belo Horizonte, com destaque para fácil visualização pelo cidadão.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Arruda

Data da apresentação: 25/06/2026 12:15:37

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 107 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se ao inciso I do art. 40 do Projeto de Lei nº 859/2026 a seguinte alínea "d", reordenando-se as demais:

"d)despesas para execução de emendas impositivas;"

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Arruda

Data da apresentação: 25/06/2026 12:15:37

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 108 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação à alínea h do inciso IV do art.2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
Art. 2º:

IV - Área de Resultado Mobilidade Urbana:

[...]

h) promoção de campanhas educativas para incentivo à mobilidade ativa, para o uso de transportes coletivos e não motorizados em detrimento do transporte individual motorizado e para a conscientização para a redução de acidentes no trânsito, bem como promover a integração do sistema de transporte público com outros meios de transporte, especialmente bicicleta elétrica (pedal assistido) e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, como os patinetes elétricos;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Arruda

Data da apresentação: 25/06/2026 12:16:39

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 109 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea "r" ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026, reordenando-se as alíneas subsequentes:

r) fortalecimento da política municipal de cuidados paliativos, oferecendo atendimento domiciliar a pacientes que não demandam tratamento hospitalar, mas sim cuidados contínuos e humanizados, com impacto positivo direto na rede de urgência e emergência com a redução do número de internações desnecessárias e liberação de vagas para casos agudos e emergenciais.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Fernanda Pereira Altoé

Data da apresentação: 25/06/2026 12:16:57

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 110 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea "c" ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026, reordenando-se as alíneas subsequentes:

c) contratação de professores especializados para Atendimento Educacional Especializado (AEE) e de Auxiliares de Apoio ao Educando (AAE) com formação mínima em pedagogia, psicologia, terapia ocupacional e/ou equivalentes, para o acompanhamento individualizado para estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e dificuldades de aprendizagem;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Fernanda Pereira Altoé

Data da apresentação: 25/06/2026 12:16:57

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 111 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea "j" ao inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026, reordenando-se as alíneas subsequentes:

j) promoção de medidas para reinserção social de egressos, com ações para inserção dessas pessoas no mercado de trabalho, de forma a evitar o cometimento de novos delitos;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Fernanda Pereira Altoé

Data da apresentação: 25/06/2026 12:16:57

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 112 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea "e" ao inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026, reordenando-se as alíneas subsequentes:

e) estímulo às receitas alternativas do transporte público coletivo por ônibus no Município, visando aumentar a modicidade tarifária;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Fernanda Pereira Altoé

Data da apresentação: 25/06/2026 12:16:57

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 113 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea "d" ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026, reordenando-se as alíneas subsequentes:

d) estímulo e incentivo à política de naming rights, buscando parcerias com a iniciativa privada para requalificação, reforma e manutenção de espaços públicos, como praças, parques, equipamentos de esporte e de lazer;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Fernanda Pereira Altoé

Data da apresentação: 25/06/2026 12:16:57

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 114 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea "I" ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026, reordenando-se as alíneas subsequentes:

I) promoção de ações para garantia de execução de obras públicas de forma eficiente e dentro do cronograma físico-financeiro estabelecido em contrato;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Fernanda Pereira Altoé

Data da apresentação: 25/06/2026 12:16:57

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 115 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea "m" ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026, reordenando-se as alíneas subsequentes:

m) melhoria do sistema de recapeamento e tapa buraco do município, por meio de ações balizadas em indicadores para renovação do asfalto e para reparos pontuais de forma célere e eficiente;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Fernanda Pereira Altoé

Data da apresentação: 25/06/2026 12:16:57

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 116 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea "p" ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026, reordenando-se as alíneas subsequentes:

p) estímulo à implantação de pisos e calçadas drenantes no Município que garantam maior permeabilidade e infiltração da água no solo;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Fernanda Pereira Altoé

Data da apresentação: 25/06/2026 12:16:57

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 117 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

xx) adoção de medidas para otimizar a relação do proprietário e do Município com o imóvel tombado, garantindo sua preservação e aproveitando o seu potencial de forma responsável, evitando a sua degradação;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Fernanda Pereira Altoé

Data da apresentação: 25/06/2026 12:16:57

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 118 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea "p" ao inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026, reordenando-se as alíneas subsequentes:

p) estímulos e incentivos à promoção de medidas que busquem a implantação de sistemas de reaproveitamento e reutilização de água em todo Município;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Fernanda Pereira Altoé

Data da apresentação: 25/06/2026 12:16:57

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 119 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea "h" ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026, reordenando-se as alíneas subsequentes:

h) promoção de ações para diagnóstico e acompanhamento individualizado das pessoas em situação de rua, buscando oferecer suporte e medidas que garantam a retomada de seus projetos de vida, de seus vínculos familiares, comunitários e sociais;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Fernanda Pereira Altoé

Data da apresentação: 25/06/2026 12:16:57

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 120 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea "x" ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026, reordenando-se as alíneas subsequentes:

x) promoção de ações para manutenção de equipamentos esportivos de forma contínua e tempestiva, buscando manter a qualidade de campos de futebol, quadras, ginásios, pistas de skate, pistas de corrida, ciclovias e demais espaços existentes para a prática de esporte;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Fernanda Pereira Altoé

Data da apresentação: 25/06/2026 12:16:57

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 121 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se seguinte alínea, ao inciso I, do Art. 2º ao Projeto de Lei nº 859/2026:

"fortalecimento da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência, à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista TEA e às Pessoas com Doenças Raras, assegurando a continuidade do cuidado, a manutenção do vínculo terapêutico, a ampliação da oferta de terapias especializadas, atendimento multiprofissional, reabilitação, fornecimento de tecnologias assistivas, órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Dra. Michelly Siqueira

Justificativa

Preserva o vínculo terapêutico, tema amplamente reconhecido pela jurisprudência e pela Lei Federal nº12.764/2012.

Data da apresentação: 25/06/2026 13:27:34

Observação: -



EMENDA Nº 122 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IX, do art. 2º, ao Projeto de Lei nº 859/2026:

"promoção de ações destinadas à implantação e manutenção da Casa da Mãe Atípica, destinada ao acolhimento, orientação, apoio psicossocial, capacitação profissional, suporte jurídico e fortalecimento da rede de proteção às famílias de pessoas com deficiência, TEA e doenças raras."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Dra. Michelly Siqueira

Justificativa

A presente emenda visa incluir, ações destinadas à implantação e manutenção da Casa da Mãe Atípica, espaço voltado ao acolhimento, orientação, apoio psicossocial, capacitação profissional, suporte jurídico e fortalecimento da rede de proteção às famílias de pessoas com deficiência, TEA e doenças raras.

As mães e responsáveis por pessoas com deficiência frequentemente enfrentam sobrecarga emocional, social e financeira, além de dificuldades de acesso a serviços e informações, o que demanda políticas públicas específicas de apoio e acolhimento.

A proposta está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da assistência social previstos na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e na Lei Orgânica da Assistência Social, contribuindo para a inclusão social, a proteção das famílias e a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e de seus cuidadores.

Data da apresentação: 25/06/2026 13:27:34

Observação: -



EMENDA Nº 123 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IX, do Art. 2º ao Projeto de Lei nº 859/2026:

"implantação e fortalecimento de programas de apoio aos cuidadores familiares de pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com Alzheimer, outras demências e doenças raras, com oferta de apoio psicossocial, capacitação, grupos de apoio e serviços de cuidado temporário."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Dra. Michelly Siqueira

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade fortalecer a política municipal de assistência social por meio da implantação e ampliação de programas destinados aos cuidadores familiares de pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com Alzheimer, outras demências e doenças raras. Os cuidadores exercem função essencial para a garantia da dignidade, da saúde e da inclusão dessas pessoas, assumindo, em grande parte dos casos, uma sobrecarga física, emocional e financeira que impacta diretamente sua qualidade de vida e a dinâmica familiar.

A oferta de apoio psicossocial, capacitação continuada, grupos de apoio e serviços de cuidado temporário contribui para a prevenção do adoecimento dos cuidadores, reduz situações de vulnerabilidade social e fortalece os vínculos familiares e comunitários. A medida está em consonância com os princípios da proteção social, da promoção da autonomia e da atenção integral às famílias, constituindo importante instrumento de cuidado compartilhado.

Data da apresentação: 25/06/2026 13:27:34

Observação: -



EMENDA Nº 124 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea, ao inciso IX, do Art. 2º ao Projeto de Lei nº 859/2026:

"priorização da estruturação, regulamentação e implementação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, visando financiar programas, projetos e ações voltadas à inclusão, acessibilidade, autonomia, empregabilidade, saúde, educação e assistência social das pessoas com deficiência."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Dra. Michelly Siqueira

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo priorizar a estruturação, regulamentação e implementação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, instrumento essencial para assegurar a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência no Município de Belo Horizonte. A existência de um fundo específico possibilita a captação, gestão e destinação de recursos para programas, projetos e ações de inclusão social, acessibilidade, autonomia, empregabilidade, educação, saúde e assistência social, garantindo maior eficiência na execução das políticas públicas e no atendimento das demandas desse público. A medida está em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que impõem ao Poder Público o dever de promover a inclusão. A implementação do Fundo representa o fortalecimento das políticas municipais de inclusão e de garantia e dos direitos das pessoas com deficiência.

Data da apresentação: 25/06/2026 13:27:34

Observação: -



EMENDA Nº 125 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea, ao Inciso II, ao Art. 2º ao Projeto de Lei nº 859/2026:

"ampliação da acessibilidade mediante realização de concursos públicos e contratações temporárias legalmente autorizadas para provimento de profissionais de apoio escolar, intérpretes de Libras, guias-intérpretes, profissionais de apoio especializado e demais recursos de acessibilidade necessários ao atendimento das pessoas com deficiência."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Dra. Michelly Siqueira

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo fortalecer a política de inclusão e acessibilidade no Município de Belo Horizonte, assegurando a ampliação do quadro de profissionais indispensáveis ao atendimento das pessoas com deficiência, especialmente no ambiente escolar e nos serviços públicos. A insuficiência de profissionais de apoio escolar, intérpretes de Libras, guias-intérpretes e demais recursos de acessibilidade tem comprometido o exercício de direitos fundamentais, dificultando o acesso à educação, à informação e à participação plena na vida comunitária. A medida encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que impõem ao Poder Público o dever de promover a acessibilidade e eliminar barreiras. Assim, a previsão na LDO 2027 permitirá o adequado planejamento orçamentário e administrativo para garantir inclusão, autonomia, igualdade de oportunidades e efetivação dos direitos das pessoas com deficiência em Belo Horizonte.

Data da apresentação: 25/06/2026 13:27:34

Observação: -



EMENDA Nº 126 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IX, do Art. 2,º ao Projeto de Lei nº 859/2026:

"garantia de acessibilidade física, comunicacional, tecnológica, digital e atitudinal em todos os órgãos e equipamentos públicos municipais, inclusive nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública, cultura, esporte e lazer."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Dra. Michelly Siqueira

Justificativa

A presente emenda visa assegurar a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, idosos e demais cidadãos que enfrentam barreiras de acesso aos serviços públicos, promovendo a acessibilidade física, comunicacional, tecnológica, digital e atitudinal em todos os órgãos e equipamentos municipais. A Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146/2015 estabelecem a acessibilidade como condição indispensável para o exercício da cidadania, da autonomia e da participação social. Em Belo Horizonte, ainda persistem barreiras arquitetônicas, de comunicação e de atendimento que limitam o acesso aos serviços públicos essenciais. A inclusão desta diretriz na LDO 2027 permitirá o planejamento de ações e investimentos voltados à eliminação dessas barreiras, garantindo atendimento digno, inclusivo e universal, em consonância com os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da não discriminação.

Data da apresentação: 25/06/2026 13:27:34

Observação: -



EMENDA Nº 127 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea, ao inciso IX, do Art. 2º ao Projeto de Lei nº 859/2026:

"fortalecimento da rede municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, com apoio à implantação e manutenção da Casa da Mulher Brasileira, ampliação do atendimento psicossocial, jurídico e assistencial às mulheres em situação de violência, especialmente mães atípicas, mulheres com deficiência e cuidadoras."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Dra. Michelly Siqueira

Justificativa

A presente emenda visa fortalecer a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher em Belo Horizonte, garantindo proteção integral às mulheres em situação de vulnerabilidade e promovendo a efetivação dos direitos previstos na Constituição Federal, na Lei Maria da Penha e nas diretrizes nacionais de proteção às mulheres. A implantação e manutenção da Casa da Mulher Brasileira possibilita a oferta integrada de serviços de acolhimento, atendimento psicossocial, orientação jurídica, apoio assistencial e encaminhamento à rede de proteção, reduzindo a revitimização e ampliando o acesso aos direitos. A medida confere especial atenção às mães atípicas, mulheres com deficiência e cuidadoras, grupos frequentemente expostos à sobrecarga, dependência econômica, isolamento social e múltiplas formas de violência. O fortalecimento dessa rede representa investimento na dignidade humana, na autonomia feminina, na prevenção da violência e na promoção da justiça social.

Data da apresentação: 25/06/2026 13:27:34

Observação: -



EMENDA Nº 128 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea, ao inciso IX, do Art. 2º ao Projeto de Lei nº 859/2026:

"fortalecimento e ampliação dos programas habitacionais de interesse social, inclusive por meio do Programa Minha Casa Minha Vida ou programas municipais equivalentes, assegurando prioridade às famílias com pessoas com deficiência, TEA, doenças raras, idosos dependentes e mulheres chefes de família em situação de vulnerabilidade."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Dra. Michelly Siqueira

Justificativa

A presente emenda visa fortalecer e ampliar as políticas habitacionais de interesse social no Município de Belo Horizonte, reconhecendo a moradia digna como direito social fundamental assegurado pelos arts. 6º e 23 da Constituição Federal e condição indispensável para a promoção da cidadania, da inclusão e da proteção social. Famílias que possuem pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista TEA, doenças raras, idosos dependentes e mulheres chefes de família em situação de vulnerabilidade enfrentam maiores dificuldades de acesso à moradia adequada, em razão de barreiras econômicas, sociais e da necessidade de adaptações específicas. A priorização desse público em programas habitacionais, contribui para a redução das desigualdades, o fortalecimento dos vínculos familiares e a garantia de melhores condições de cuidado, acessibilidade, autonomia e qualidade de vida, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana.

Data da apresentação: 25/06/2026 13:27:34

Observação: -



EMENDA Nº 129 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea, ao inciso IX, do Art. 2º ao Projeto de Lei nº 859/2026:

"garantia de dotações suficientes na Lei Orçamentária Anual de 2027 para o financiamento de programas e ações voltados às pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA , pessoas com doenças raras, pessoas idosas, mães atípicas e população em situação de vulnerabilidade social, assegurando prioridade na alocação de recursos destinados à inclusão, acessibilidade, atendimento especializado, moradia, proteção social e promoção da autonomia."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Dra. Michelly Siqueira

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade assegurar que a Lei Orçamentária Anual de 2027 contemple recursos suficientes para a implementação e manutenção de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA , pessoas com doenças raras, pessoas idosas, mães atípicas e demais cidadãos em situação de vulnerabilidade social. A efetividade dos direitos fundamentais à dignidade, à igualdade de oportunidades e à inclusão depende da existência de previsão orçamentária adequada e prioritária. O crescimento das demandas por serviços especializados, acessibilidade, proteção social, habitação e ações de promoção da autonomia exige planejamento financeiro compatível com as necessidades da população. A medida está em consonância com a Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão, o Estatuto da Pessoa Idosa, contribuindo para a redução das desigualdades e para a construção de uma cidade mais inclusiva, acessível e solidária.

Data da apresentação: 25/06/2026 13:27:34

Observação: -



EMENDA Nº 130 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea, ao inciso IX, do Art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

h) garantia da continuidade do cuidado e da manutenção do vínculo terapêutico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA , mediante adoção de políticas públicas voltadas à estabilidade das equipes multidisciplinares, redução da descontinuidade assistencial e ampliação do acesso às terapias baseadas em evidências científicas.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Dra. Michelly Siqueira

Justificativa

A presente emenda visa assegurar a continuidade do cuidado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA , reconhecendo que a manutenção do vínculo terapêutico é indispensável ao desenvolvimento cognitivo, emocional, social e funcional dessas pessoas. A interrupção frequente de atendimentos, a elevada rotatividade de profissionais e a descontinuidade das equipes multidisciplinares podem ocasionar regressões no desenvolvimento, prejuízos à autonomia e grande sobrecarga às famílias, especialmente às mães atípicas. A Constituição Federal, a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) asseguram o direito ao atendimento integral e contínuo, impondo ao Poder Público o dever de promover políticas que garantam assistência adequada e permanente. Assim, a previsão desta diretriz contribui para a efetivação dos direitos à saúde, à inclusão e à dignidade das pessoas com TEA e de suas famílias.

Data da apresentação: 25/06/2026 13:27:34

Observação: -



EMENDA Nº 131 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea, ao inciso IX, do Art. 2º ao Projeto de Lei nº 859/2026:

"promoção da inclusão produtiva e da empregabilidade das pessoas com deficiência, pessoas com TEA e doenças raras, mediante qualificação profissional, empreendedorismo, apoio à economia solidária e incentivo à contratação inclusiva."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Dra. Michelly Siqueira

Justificativa

A presente emenda visa fortalecer as políticas de inclusão produtiva e de geração de renda destinadas às pessoas com deficiência, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA e às pessoas com doenças raras, grupos que ainda enfrentam significativas barreiras de acesso e permanência no mercado de trabalho. Embora a Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência assegurem o direito ao trabalho em igualdade de oportunidades, a exclusão laboral e a dependência econômica permanecem como desafios concretos. A qualificação profissional, o incentivo ao empreendedorismo, o apoio à economia solidária e a promoção de políticas de contratação inclusiva contribuem para a autonomia, a independência financeira e a plena participação social dessas pessoas. Assim, a previsão de diretrizes orçamentárias voltadas à empregabilidade inclusiva representa medida essencial para a promoção da dignidade humana, da cidadania e da redução das desigualdades sociais.

Data da apresentação: 25/06/2026 13:27:34

Observação: -



EMENDA Nº 132 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso I, do Art. 2º ao Projeto de Lei nº 859/2026:

"implantação, estruturação e manutenção de Centro de Referência Municipal para Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA , destinado à oferta de atendimento multiprofissional especializado, diagnóstico precoce, acompanhamento terapêutico, orientação e apoio às famílias, formação e capacitação de profissionais, promoção da inclusão social e articulação intersetorial das políticas públicas de saúde, educação e assistência social."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Dra. Michelly Siqueira

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade fortalecer a rede de atenção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA , mediante a implantação de um Centro de Referência Municipal especializado, capaz de oferecer atendimento integral, humanizado e interdisciplinar. O diagnóstico precoce e o acesso contínuo às terapias multiprofissionais são determinantes para o desenvolvimento cognitivo, social e funcional das pessoas autistas, reduzindo prejuízos decorrentes da demora no atendimento e da fragmentação dos serviços atualmente existentes. Além disso, o Centro de Referência proporcionará acolhimento e orientação às famílias, especialmente às mães atípicas, promoverá a capacitação permanente de profissionais e permitirá a integração das políticas públicas de saúde, educação e assistência social. A medida concretiza os princípios da Constituição Federal, da Lei Brasileira de Inclusão e da Lei Berenice Piana, garantindo maior efetividade ao direito à saúde, à inclusão.

Data da apresentação: 25/06/2026 13:27:34

Observação: -



EMENDA Nº 133 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação à alínea g do inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

g) promoção de ações relativas à saúde auditiva, oftalmológica, bucal, psicológica e motora nas escolas municipais, com a realização de exames, avaliações periódicas e garantia de acesso a tratamentos preventivos e curativos para os estudantes

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Maninho Félix

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo incluir a saúde motora entre as ações de promoção e cuidado à saúde dos estudantes da rede municipal de ensino.

O desenvolvimento motor adequado é fundamental para o crescimento saudável das crianças e adolescentes, influenciando diretamente sua autonomia, participação nas atividades escolares, desempenho acadêmico, socialização e qualidade de vida. Alterações motoras, posturais, ortopédicas ou neurológicas, quando identificadas precocemente, podem ser acompanhadas e tratadas de forma mais eficaz, reduzindo impactos futuros sobre a aprendizagem e o desenvolvimento integral do estudante.

A inclusão da saúde motora no texto do projeto fortalece a política pública de atenção integral à saúde no ambiente escolar, ampliando as ações preventivas e assegurando que os estudantes tenham acesso à avaliação, orientação e, quando necessário, aos encaminhamentos para tratamento adequado.

Data da apresentação: 25/06/2026 14:35:31

Observação: -



EMENDA Nº 134 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

m) promover e fomentar a cooperação e o intercâmbio internacional com cidades, governos subnacionais, organismos internacionais e instituições estrangeiras, visando ao desenvolvimento de ações, programas e projetos nas áreas da cultura, da gastronomia, da economia criativa, do turismo e da valorização do patrimônio cultural, com vistas à atração de investimentos, à qualificação profissional, à difusão cultural e ao fortalecimento da imagem do Município no cenário internacional.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Maninho Félix

Justificativa

A presente emenda visa fortalecer a atuação internacional do Município por meio da promoção de parcerias e intercâmbios com governos, cidades-irmãs, organismos multilaterais e instituições estrangeiras, especialmente nas áreas da cultura e da gastronomia.

A cultura e a gastronomia constituem importantes instrumentos de desenvolvimento econômico, inclusão social, geração de emprego e renda, além de representarem elementos fundamentais da identidade e da diversidade cultural do Município. A cooperação internacional possibilita a troca de experiências, a capacitação de profissionais, a realização de eventos conjuntos, a promoção de festivais, a circulação de artistas e a valorização das tradições locais em âmbito global.

Data da apresentação: 25/06/2026 14:53:13

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 135 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do §2º do art. 19 ao Projeto de Lei nº 859/2026:

VII na hipótese de o remanejamento previsto no inciso II ser de classificação orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso III, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação ou ato administrativo em atendimento à correção necessária para a viabilização daquelas programações;.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Bruno Miranda

Justificativa

Correção de erro material (de inciso I para inciso II).

Data da apresentação: 25/06/2026 14:53:49

Observação: -



EMENDA Nº 136 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

v) promover o aprimoramento das políticas públicas de identificação, acolhimento, acompanhamento e atendimento das pessoas com transtorno de acumulação, por meio de ações intersetoriais envolvendo as áreas de saúde, assistência social, vigilância sanitária, defesa civil, Superintendência de Limpeza Urbana (SLU), meio ambiente, proteção animal e Administrações Regionais, com foco na prevenção de riscos, na promoção da saúde e na garantia da dignidade e da inclusão social

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Maninho Félix

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo incluir entre as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 o aprimoramento das políticas públicas voltadas às pessoas com transtorno de acumulação.

O transtorno de acumulação é uma condição que pode acarretar graves impactos à saúde física e mental da pessoa acometida, além de repercussões para familiares, vizinhos e para a coletividade, especialmente em razão dos riscos sanitários, ambientais e habitacionais associados. Em muitos casos, a situação exige atuação articulada entre diferentes órgãos e políticas públicas, superando abordagens exclusivamente fiscalizatórias.

A adoção de estratégias de acolhimento, acompanhamento psicossocial, atenção à saúde mental e intervenção intersetorial contribui para a construção de soluções mais humanizadas e eficazes, respeitando a dignidade da pessoa e promovendo sua inclusão social.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:10:47

Observação: -



EMENDA Nº 137 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso I do art. 1 do Projeto de Lei nº 859/2026:

u) promoção das adequações necessárias das unidades de saúde para recebimento de dependentes químicos encaminhados para a internação voluntária ou involuntária no município de Belo Horizonte

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Braulio Lara

Justificativa

Necessidade de adequação do sistema de saúde.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:15:41

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 138 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso II do art. 2 do Projeto de Lei nº 859/2026:

q) Garantia de acompanhante devidamente capacitado em todas as salas de aula da rede pública municipal em que estiverem matriculadas crianças atípicas

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Braulio Lara

Justificativa

Aprimora a proposta enviada pelo Poder Executivo.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:15:41

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 139 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso III do art. 2 do Projeto de Lei nº 859/2026:

j) investimento em softwares de reconhecimento facial e leitura e câmeras inteligentes como instrumentos de combate à criminalidade.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Braulio Lara

Justificativa

Aprimora a proposta do Poder Executivo.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:15:41

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 140 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IV do art. 2 do Projeto de Lei nº 859/2026:

s) Elaboração de projetos estruturais para solucionar os principais pontos de congestionamento no município, com ênfase no acesso de bairros e regionais com grande fluxo de veículos.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Braulio Lara

Justificativa

Aprimora a proposta enviada pelo Poder Executivo

Data da apresentação: 25/06/2026 15:15:41

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 141 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IV do art. XX do Projeto de Lei nº 859/2026:

s) implantação de faixas exclusivas para motocicletas nas vias compatíveis, visando a redução do número de acidentes de trânsito

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Braulio Lara

Justificativa

aprimora a proposta do Executivo.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:15:41

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 142 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IV do art. XX do Projeto de Lei nº 859/2026:

s) publicização de todos os custos do sistema de transporte público coletivo de passageiros, incluindo a receita com bilhetagem e o montante recebido a título de subsídio, semestralmente.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Braulio Lara

Justificativa

aprimora a proposta do Executivo.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:15:41

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 143 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso V do art. XX do Projeto de Lei nº 859/2026:

q) Publicização antecipada em no mínimo 90 dias, dos critérios usados para seleção dos beneficiários de projetos de habitação social.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Braulio Lara

Justificativa

aprimora a proposta do executivo.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:15:41

Observação: -



EMENDA Nº 144 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso V do art. XX do Projeto de Lei nº 859/2026:

q) Implantar sistema de monitoramento de ruído urbano enquanto ferramenta de apoio às decisões para o planejamento e ordenamento, com vistas à gestão de ruído na cidade, identificando áreas prioritárias para redução de ruídos e preservação de zonas com níveis sonoros apropriados.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Braulio Lara

Justificativa

aprimora a proposta do executivo.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:15:41

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 145 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VI do art. XX do Projeto de Lei nº 859/2026:

r) Promover ações de fortalecimento da indústria, comércio e serviços na capital.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Braulio Lara

Justificativa

aprimora a proposta do executivo.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:15:41

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 146 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VI do art. XX do Projeto de Lei nº 859/2026:

r) revitalização das áreas urbanas degradadas, promovendo a organização do espaço público com vistas à atração de investimentos.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Braulio Lara

Justificativa

aprimora a proposta do executivo.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:15:41

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 147 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IX do art. XX do Projeto de Lei nº 859/2026:

x) incentivar o abrigamento das pessoas em situação de rua nos equipamentos públicos municipais

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Braulio Lara

Justificativa

aprimora a proposta do executivo.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:15:41

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 148 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IX do art. XX do Projeto de Lei nº 859/2026:

x) fortalecer a relação entre os equipamentos destinados à população em situação de rua e da saúde, para encaminhamento e tratamento mais célere

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Braulio Lara

Justificativa

aprimora a proposta do executivo.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:15:41

Observação: -



EMENDA Nº 149 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º [...]

V Área de Resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano:

q) fortalecimento das ações de regulação, ordenamento e fiscalização de posturas nos corredores comerciais do Município, espaços públicos e grandes eventos, por meio do monitoramento e controle preventivo da poluição sonora, visando à mitigação da perturbação do sossego público, à garantia da qualidade ambiental urbana e à convivência harmônica entre a atividade econômica e o bem-estar da população;"

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Sargento Jalyson

Justificativa

O desenvolvimento ordenado e sustentável dos corredores comerciais do Município depende do equilíbrio entre a atividade econômica, o direito ao lazer e o direito ao descanso, à saúde e à dignidade dos cidadãos. O reforço das ações de fiscalização de posturas, amparado pelo uso técnico e preciso de medidores de nível sonoro, confere maior eficácia e segurança jurídica ao controle da poluição sonora. Essa medida é fundamental para a construção de ambientes urbanos mais saudáveis, silenciosos e respeitosos, refletindo diretamente na melhoria da qualidade de vida e na preservação do ambiente urbano coletivo.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:23:21

Observação: -



EMENDA Nº 150 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação à alínea "d" do inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º - [...]"

III Área de Resultado Segurança:

d) qualificação, capacitação e ampliação progressiva do efetivo de profissionais de segurança municipais, revisão dos planos de carreira, com acompanhamento especializado, garantia de condições sanitárias, modernização de equipamentos e de tecnologias de patrulhamento e de comunicação, visando à execução de políticas de segurança pública, de fiscalização e de orientação do trânsito e tráfego, das abordagens e dos atendimentos às vítimas de crimes de violência sexual, maus-tratos, racismo, preconceito, discriminação, entre outros.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Sargento Jalyson

Justificativa

Trata-se de diretriz alinhada com o mérito da redação original, prevendo a possibilidade de revisão periódica dos critérios de promoção e reestruturação da carreira, visando à modernização funcional e à eficiência da carreira dos profissionais de segurança do município. A emenda também prevê diretriz de interesse público e responsabilidade social do setor, garantindo aos agentes de segurança condições dignas de trabalho e a população, que se beneficia de uma segurança pública mais eficiente e valorizada.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:23:21

Observação: -



EMENDA Nº 151 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º - [...]"

III Área de Resultado Segurança:

j) execução de políticas de segurança pública, visando o fortalecimento operacional da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte (GCMBH), bem como assegurar a supremacia de força e a soberania operativa nas ações de policiamento.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Sargento Jalyson

Justificativa

A diretriz busca aprimorar a capacidade institucional da Guarda, com foco na proteção de populações em situação de vulnerabilidade social, mulheres, jovens e demais grupos sujeitos a maiores riscos de violência. Também considera a importância do planejamento operacional e da adoção de critérios de segurança compatíveis com a complexidade das atividades desenvolvidas, garantindo melhores condições para a atuação dos agentes e maior efetividade das políticas públicas de prevenção.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:23:21

Observação: -



EMENDA Nº 152 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º - [...]"

IV - Área de Resultado Mobilidade Urbana:

s) qualificação, capacitação e ampliação progressiva dos profissionais e gestores do sistema de mobilidade urbana;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Sargento Jalyson

Justificativa

A presente diretriz busca fortalecer a qualificação e a valorização dos profissionais e gestores do sistema de mobilidade urbana, reconhecendo a importância desses trabalhadores para o funcionamento da mobilidade urbana e para a qualidade dos serviços prestados à população. A capacitação contínua, o acompanhamento especializado e a melhoria das condições de trabalho contribuem para maior eficiência, segurança e organização dos serviços de transporte, promovendo benefícios tanto aos operadores quanto aos usuários e fortalecendo a atuação do Município na gestão da mobilidade urbana.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:23:21

Observação: -



EMENDA Nº 153 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação à alínea v do inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º - [...]"

IX - Área de Resultado Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes:

v) incentivo à utilização dos espaços públicos urbanos e de convivência, como praças, parques e vias públicas, bem como ao fomento da criação e diversificação de infraestruturas esportivas multimodais, visando à valorização do ciclismo e à prática de atividades esportivas e de lazer voltadas à mobilidade ativa;"

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Sargento Jalyson

Justificativa

A inclusão desta diretriz é imprescindível para garantir que o ciclismo e o esporte de mobilidade ativa receba o tratamento prioritário e contínuo que a agenda urbana contemporânea exige, assegurando recursos e foco técnico para uma cidade mais acessível, saudável e conectada.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:23:21

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 154 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se o seguinte inciso IX ao art. 10 do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 10 - [...]

IX - Relatórios das operações de créditos, executados e não executados, discriminados pela legislação que o autorizou, contendo os respectivos valores autorizados, contratados e os saldos remanescentes disponíveis para execução;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Sargento Jalyson

Justificativa

A Publicidade é um dos princípios fundamentais da Administração Pública e tem por finalidade garantir a transparência dos atos governamentais, possibilitando que a sociedade acompanhe e fiscalize a atuação do Poder Público. Nesse contexto, é essencial que as diretrizes orçamentárias promovam o acesso às informações sobre empréstimos, operações de crédito e endividamento do município. A divulgação clara e acessível desses dados fortalece o controle social, amplia a confiança da população na gestão pública e contribui para uma administração mais transparente, responsável e comprometida com o interesse coletivo.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:23:21

Observação: -



EMENDA Nº 155 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 41 do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 41 - [...]

II - Criação, aperfeiçoamento e reestruturação de cargos, bem como adaptações, promoções e melhorias na estrutura de carreiras;"

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Sargento Jalyson

Justificativa

A inclusão de diretriz relacionada às promoções na estrutura de carreiras tem como objetivo fortalecer de forma expressa a valorização dos servidores públicos, reconhecendo o desenvolvimento profissional, a dedicação e o aprimoramento contínuo no exercício das funções. A previsão de mecanismos de progressão e evolução funcional contribui para estimular a qualificação, aumentar a motivação dos servidores e promover uma gestão pública mais eficiente, garantindo maior adequação entre a valorização dos profissionais e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:23:21

Observação: -



EMENDA Nº 156 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º [...]

IV Área de Resultado Mobilidade Urbana:

s) promoção de ações voltadas à qualificação, capacitação e ampliação progressiva do efetivo de profissionais de transporte e trânsito da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte BHTRANS, visando ao aprimoramento das atividades de planejamento, operação, orientação, monitoramento e fiscalização das vias urbanas e do sistema de transporte coletivo municipal;"

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Sargento Jalyson

Justificativa

A presente diretriz visa garantir o fortalecimento institucional da BHTRANS por meio do reforço de seu quadro técnico e operacional. A ampliação progressiva do efetivo é fundamental para assegurar uma fiscalização mais eficiente do trânsito e do transporte coletivo na capital, resultando em maior fluidez, cumprimento dos horários de ônibus e segurança viária para os cidadãos.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:23:21

Observação: -



EMENDA Nº 157 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação à alínea f do inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º [...]

V Área de Resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano:

f) promoção de ações de formação, qualificação, capacitação e ampliação progressiva dos profissionais atuantes nas políticas públicas de fiscalização de posturas e controle urbano, visando à construção de uma cidade ordenada, acessível, com mobilidade, limpa, livre de poluição sonora e de perturbações ao sossego, e que garanta segurança e qualidade de vida à população;"

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Sargento Jalyson

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo dar suporte diretivo e orçamentário ao fortalecimento das ações de fiscalização municipal. Alinhada ao modelo de redação das demais diretrizes da Área de Resultado V, a medida reconhece que a ampliação e o constante aprimoramento do corpo técnico de fiscalização são fundamentais para coibir irregularidades urbanas, combater a perturbação do sossego e zelar pelo cumprimento das normas de posturas, assegurando o ordenamento e o uso correto das calçadas, vias e espaços públicos em benefício de toda a sociedade.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:23:21

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 158 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo Único, do art. 9º, do Projeto de Lei nº 859/2026:
"Parágrafo único A transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade às informações referentes à tramitação do PLOA para o exercício de 2027 serão assegurados mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, com as informações e os dados pertinentes disponibilizados em linguagem acessível ao cidadão, com ampla divulgação nos sítios eletrônicos da CMBH e da Prefeitura de Belo Horizonte, em veículos de imprensa com grande circulação e em outros meios, nos 5 (cinco) dias úteis anteriores às audiências públicas."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Luiza Dulci

Justificativa

A emenda restaura o prazo de 5 dias úteis para a divulgação dos dados, dispositivo já aprovado na LDO anterior e essencial para a transparência. A regra garante o tempo mínimo para uma análise qualificada da proposta orçamentária pela sociedade. Sem ela, a participação popular nas audiências públicas corre o risco de se tornar meramente protocolar.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:29:40

Observação: -



EMENDA Nº 159 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

x) Promover ações de incentivo, fornecimento e divulgação do Cordão de Girassol, como instrumento de identificação de pessoas com deficiências ocultas e/ou condições não visíveis, visando ao atendimento prioritário, humanizado e inclusivo.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Maninho Félix

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo fortalecer as políticas públicas de inclusão e acessibilidade destinadas às pessoas com deficiências e condições não visíveis, por meio da promoção de ações relacionadas ao reconhecimento e à utilização do Cordão de Girassol.

O Cordão de Girassol é um símbolo internacionalmente reconhecido que permite identificar pessoas que possuem deficiências ocultas, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras, condições cognitivas, sensoriais ou outras limitações que não são imediatamente perceptíveis. Sua utilização contribui para a sensibilização da sociedade e para a oferta de atendimento mais adequado, respeitoso e humanizado.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:30:42

Observação: -



EMENDA Nº 160 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação à alínea "n" do inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026: "n) fortalecimento da atenção psicossocial e das políticas sobre álcool, outras drogas e demais formas de dependência, com destaque para a dependência de jogos de azar e comportamentos compulsivos, promovendo o acesso a ações de tratamento, prevenção e reinserção social para as pessoas afetadas e suas famílias, com ênfase no tratamento em liberdade e na salvaguarda de seus direitos sociais e civis."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Luiza Dulci

Justificativa

A emenda amplia o escopo da política de saúde mental para incluir dependências não químicas, como jogos, alinhando a LDO aos desafios atuais de saúde pública. Ao priorizar o "tratamento em liberdade" e a "salvaguarda dos direitos", a proposta reforça o compromisso com o modelo da Reforma Psiquiátrica, garantindo um cuidado humanizado que valoriza a dignidade e a reintegração social.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:31:11

Observação: -



EMENDA Nº 161 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação à alínea "c" do inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026: "c) fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte - GCMBH, com vistas à melhoria das condições de segurança pública do Município, em suas unidades próprias e nas vias públicas, priorizando ações de prevenção à violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade e em zonas de especial interesse social da cidade, à violência racial, doméstica e à ocorrência de feminicídios no Município. E contra demais segmentos minoritários, assim como à redução dos homicídios em territórios de maior vulnerabilidade juvenil, e assegurando grupamentos específicos para populações em vulnerabilidade social, como o Grupo Especializado de Proteção à Mulher Maria da Penha - Gepam, a Rede de Espaços Sagrados Protegidos, a Patrulha das Escolas e os grupamentos de proteção da população em situação de rua."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Luiza Dulci

Justificativa

A redação atual da alínea 'c' é genérica e representa um retrocesso em relação à LDO anterior. A presente emenda substitui o texto vago por uma diretriz robusta e detalhada, que transforma a intenção em política pública concreta. Ao nomear os grupamentos específicos (GEPAM, Patrulha Escolar) e ao definir com precisão os focos de atuação (prevenção ao feminicídio, violência racial, etc.), a nova redação qualifica a missão da Guarda Municipal, tornando-a mais eficaz, mensurável e alinhada às necessidades reais de proteção dos grupos mais vulnerabilizados da nossa cidade.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:32:23

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 162 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação à alínea "i" do inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026: "i) ampliação da infraestrutura cicloviária existente, além de sua integração e manutenção permanente, garantindo a execução de obras de infraestrutura, com ênfase na integração com o sistema de transporte convencional municipal e metropolitano, na observância das melhores práticas de engenharia de trânsito e no cumprimento das metas estabelecidas no planejamento municipal."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Luiza Dulci

Justificativa

A alteração prevê a incorporação de decisões estabelecidas no PlanMob-BH, importante instrumento orientados das ações em transporte coletivo, individual e não motorizado, construído a partir de debate com a sociedade na IV Conferência de Política Urbana. A implementação foi iniciada em 2014, mas ainda não foi efetivada.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:33:44

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 163 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação à alínea "d" do inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026: "d) garantia de participação popular e deliberativa pelo Conselho Municipal de Habitação na destinação de recursos municipais para a provisão de habitação de interesse social e assessoria técnica, inclusive oriundos de Operações Urbanas, Convênios Urbanísticos e outras parcerias com a iniciativa privada, conforme diretrizes estabelecidas pela Política Municipal de Habitação PMH."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Luiza Dulci

Justificativa

Nomear o Conselho Municipal de Habitação como o fórum para a deliberação, reforça a institucionalidade e a legitimidade do processo. Ainda, ao especificar que os recursos oriundos de Operações Urbanas e parcerias privadas também devem ser objeto dessa deliberação, a proposta amplia a transparência e o controle social sobre importantes fontes de financiamento que, de outra forma, poderiam ficar à margem do debate público. A alteração fortalece a governança democrática e o cumprimento integral da Política Municipal de Habitação.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:34:21

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 164 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação à alínea "e" do inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
"e) garantia da execução integral nas vilas, favelas e ocupações da cidade dos Planos Globais Específicos PGEs e Planos de Regularização Urbanística PRUs, conforme critérios de priorização estabelecidos pela PMH, com destaque para os planos com execução pendente."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Luiza Dulci

Justificativa

A emenda aprimora a redação para dar foco à diretriz de regularização fundiária. Ao explicitar os planos "com execução pendente", a proposta prioriza o grande passivo de projetos que a cidade possui, honrando os compromissos já firmados com as comunidades. A inclusão do termo "garantia" apenas reforça a importância e a força desta ação para o desenvolvimento urbano

Data da apresentação: 25/06/2026 15:36:40

Observação: -



EMENDA Nº 165 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação à alínea "k" do inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026: "k) investimento em estudos, projetos e obras de drenagem estruturante que incorporem e priorizem soluções difusas em rede na sub-bacia hidrográfica, com dispositivos de médio e de pequeno porte para armazenamento e infiltração com controle na fonte, visando mitigar riscos em todas as áreas de risco geológico e de inundação do Município, reduzindo a necessidade de intervenções intensivas nos leitos dos cursos d'água e minimizando impactos na mata ciliar."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Luiza Dulci

Justificativa

As "soluções difusas" e o "controle na fonte" alinham Belo Horizonte às melhores práticas de planejamento urbano e resiliência climática, pois tratam as causas do escoamento excessivo em vez de apenas remediar suas consequências com obras de contenção tradicionais, que são mais caras e ambientalmente agressivas. A emenda assegura que o investimento público seja direcionado para soluções mais eficazes e duradouras.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:37:18

Observação: -



EMENDA Nº 166 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º do Projeto de Lei nº 859/2026:

Art. 9 - A elaboração do PLOA para o exercício de 2027, bem como sua aprovação e execução, serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas, com prazo mínimo de 5 dias úteis

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Vile Santos

Justificativa

Necessidade de prazo razoável de antecedência.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:37:57

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 167 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação à alínea "c" do inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026: "c) fomento a modelos de parceria com o setor privado e com organizações da sociedade civil OSCs para a qualificação da gestão, manutenção e infraestrutura dos parques e das áreas verdes da cidade, de forma complementar à atuação direta do poder público e desde que garantida a manutenção da responsabilidade municipal, a fiscalização permanente e o acesso público, gratuito e universal a esses espaços."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Luiza Dulci

Justificativa

A presente emenda aprimora a redação da diretriz para assegurar que o fomento a parcerias seja uma ferramenta acessória, e não uma substituta da responsabilidade do poder público. Ao condicionar tais modelos à complementaridade da atuação estatal e à manutenção da obrigação municipal, garante-se que o interesse público, a qualidade dos serviços e o acesso universal e gratuito aos parques permaneçam como pilares da política ambiental, independentemente do modelo de gestão adotado.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:37:58

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 168 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
"proteção e estruturação dos espaços verdes e de uso coletivo localizados em vilas, favelas e ocupações, garantindo plenas condições de acesso, uso e manutenção."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Luiza Dulci

Justificativa

A presente emenda visa incluir uma diretriz essencial para a promoção da justiça ambiental e social em Belo Horizonte. Enquanto existem disposições genéricas para áreas verdes, é fundamental que a Lei de Diretrizes Orçamentárias reconheça e priorize explicitamente os espaços localizados em vilas, favelas e ocupações. A criação e manutenção de áreas verdes e de uso coletivo nesses territórios são cruciais para a qualidade de vida, o bem-estar e a resiliência climática das populações mais vulnerabilizadas, corrigindo um déficit histórico de investimentos e garantindo que os benefícios ambientais sejam distribuídos de forma mais equitativa pela cidade.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:38:45

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 169 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação à alínea "f" do inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
f) fortalecimento da implementação da Política Municipal do Cuidado e da organização e sistematização do Plano Municipal de Cuidados, integrada ao Plano Nacional Brasil que Cuida, com ações de apoio às mulheres cuidadoras de crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência, priorizando a participação popular e os diálogos regionais na construção e monitoramento dessas políticas.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Luiza Dulci

Justificativa

A emenda aprimora a diretriz, unificando a menção ao Plano Nacional com o resgate da participação popular como pilar da política. A construção de uma Política de Cuidados só é efetiva se feita em conjunto com quem cuida e é cuidado. Dessa forma, a redação garante que o plano seja mais democrático, legítimo e conectado à realidade da população.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:40:45

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 170 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Suprima-se o parágrafo único do artigo 57 do Projeto de Lei nº 859/2026.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Vile Santos

Justificativa

Necessidade de manter o detalhamento do artigo 5º, sem abrir margem para extrapolação da suplementação.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:41:56

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 171 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação, ao inciso XVI, do art. 7º do Projeto de Lei nº 859/2026:
XVI demonstrativo das obras aprovadas no Orçamento Participativo, detalhando as pertencentes à rodada 2024/2025 e as pendentes de rodadas anteriores, com a especificação da fonte de recursos e dos valores orçamentários previstos para cada empreendimento no Projeto de Lei Orçamentária Anual e que compõem o valor mínimo previsto na LOMBH.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Luiza Dulci

Justificativa

Ampliar o controle social sobre o Orçamento Participativo, exigindo a distinção entre as obras novas e o passivo de empreendimentos pendentes. Obrigar a especificação do valor e da fonte de recurso para cada obra individualmente, garantindo o compromisso financeiro do Executivo com cada projeto e fortalecendo a fiscalização por parte do Legislativo e da população.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:42:06

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 172 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
...) promoção das políticas de integração dos sistemas de Proteção Animal e de apuração de Crimes contra a Fauna, com o fortalecimento da cultura de paz e do respeito aos animais.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Luiza Dulci

Justificativa

A integração dos sistemas de Proteção Animal e de apuração de Crimes contra a Fauna é crucial para uma resposta estatal mais rápida e eficiente, garantindo não apenas a ação, mas também a gestão e a governança da causa animal no município.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:42:40

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 173 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
...) retomada e aprimoramento do processo do Orçamento Participativo - OP.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Luiza Dulci

Justificativa

A presente emenda é crucial para garantir não apenas a transparência dos resultados do Orçamento Participativo, mas a saúde e a vitalidade do processo democrático que os origina. Enquanto outras diretrizes focam nas obras e na alocação de recursos, esta assegura o compromisso com o aprimoramento contínuo das assembleias, da metodologia e do engajamento popular. Trata-se de uma diretriz estratégica que complementa as demais, fortalecendo o OP em sua essência.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:43:26

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 174 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação à alínea "e" do inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
e) ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão do Município, melhorando a articulação entre as diferentes instâncias participativas, no sentido da constituição de sistema municipal de participação para contribuição ativa e permanente na formulação dos instrumentos de planejamento e gestão;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Luiza Dulci

Justificativa

A emenda assegura a visão da participação como um direito democrático fundamental, que engloba conselhos, audiências e outras formas de controle social, sendo essencial para que o Sistema Municipal de Participação seja construído sobre o pilar da cidadania ativa.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:44:43

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 175 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
...) o desenvolvimento de políticas intersetoriais para as juventudes, articulando ações de qualificação profissional e primeiro emprego, de acesso à cultura e ao esporte, de promoção da saúde mental e de incentivo à participação social e ao protagonismo juvenil.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Luiza Dulci

Justificativa

A emenda acompanha o Plano Nacional de Políticas para Juventudes visando o fortalecimento da inclusão produtiva e participação social do recorte etário de 15 a 29 anos.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:45:30

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 176 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação à alínea "c" do inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
"c) readequação e nova destinação para habitação de imóveis abandonados, desocupados ou subutilizados, com reserva de unidades destinadas à habitação social, além do fortalecimento e ampliação do programa intersetorial Morada Segura, destinado à proteção de mulheres em situação de violência, com destaque para a área central e no entorno de centralidades definidas no Plano Diretor. "

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Luiza Dulci

Justificativa

A emenda reforça a importância de garantir uma maior ocupação das regiões centrais e das centralidades, áreas dotadas de mais equipamentos públicos e de maior infraestrutura urbana. O sentido da emenda é consonante ao proposto pelo Plano Diretor.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:46:48

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 177 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação à alínea "g" do inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026: "g) promoção de serviços de limpeza urbana e de coleta dos resíduos sólidos em todo o Município de forma regionalizada, incluindo os serviços de coleta seletiva e triagem dos materiais recicláveis, com remuneração adequada por todos os serviços prestados por cooperativas, associações e trabalhadores do setor, incentivo à instalação de pontos de entrega acessíveis, à realização de campanhas educativas frequentes e continuadas voltadas para a separação de resíduos e à estruturação de espaços adequados para triagem, compatíveis com a política de limpeza urbana e com a dignidade do trabalho."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Luiza Dulci

Justificativa

Alteração apresentada a fim de efetivar o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e das metas de saneamento estabelecidas nacional e internacionalmente.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:48:09

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 178 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
...) efetivar a instituição e a implementação da política e do programa municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, como instrumento de incentivo à conservação e recuperação de ecossistemas.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Luiza Dulci

Justificativa

A previsão do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é fundamental para garantir previsibilidade financeira e segurança jurídica aos programas de conservação. Ela permite que o município transfira recursos em casos específicos em resposta à preservação de ecossistemas essenciais.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:49:37

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 179 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
"...)promoção da qualificação urbana e ambiental dos bairros pericentrais, com foco no aumento da densidade arbórea e áreas verdes, melhoria dos espaços públicos, aumento da caminhabilidade, da mobilidade ativa e da acessibilidade e com estratégias para melhorar a integração com a área central e com o sistema de transporte público."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Luiza Dulci

Justificativa

A emenda preenche uma lacuna no planejamento ao focar nos bairros pericentrais, áreas estratégicas para conter a expansão urbana e otimizar a infraestrutura existente. A qualificação dessas regiões com mais áreas verdes, mobilidade ativa e integração ao centro melhora a qualidade de vida e a resiliência climática. A proposta orienta investimentos para uma cidade mais compacta, conectada e sustentável.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:50:52

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 180 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:
"ampliação do programa de locação social na área central e no entorno de centralidades
definidas no Plano Diretor."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Luiza Dulci

Justificativa

A emenda fortalece o direito à cidade, garantindo a permanência de famílias de baixa renda em áreas centrais com acesso a infraestrutura e serviços. A locação social é um instrumento ágil e eficaz para combater o déficit habitacional e a segregação socioespacial. Incluir esta diretriz na LDO é priorizar uma política habitacional mais justa e diversa, que otimiza o uso da estrutura urbana já existente para quem mais precisa

Data da apresentação: 25/06/2026 15:52:29

Observação: -

**EMENDA Nº 181 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026**

Acrescente-se ao §4º do art. 19 o seguinte inciso XVIII e, ao final do art. 19, os §§ 8º e 9º, com a seguinte redação:

§4º (...)

XVIII destinação de dotação a Organização da Sociedade Civil que, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação da Lei do Orçamento Anual, tenha mantido vínculo, direto ou indireto, com o Chefe do Poder Executivo Municipal, seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro, assim entendido o vínculo decorrente de:

- a) participação societária, instituição, direção, administração, conselho fiscal ou consultivo, ainda que a título gratuito;
- b) exercício de atividade remunerada, prestação de serviços recorrente ou relação empregatícia;
- c) doação financeira ou material declarada em prestação de contas eleitoral ou registrada nos livros contábeis da entidade;
- d) cessão de uso de bem móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros sob seu controle, em favor da entidade;
- e) participação em campanha eleitoral como apoiador formal, cabo eleitoral remunerado ou membro de comitê.

§ 8º. A vedação prevista no inciso XVIII do § 4º estende-se às entidades cujo quadro diretivo, nos 5 (cinco) anos anteriores, tenha sido integrado por ex-ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no gabinete do Chefe do Executivo, secretarias municipais ou empresas estatais dependentes.

§ 9º. A entidade beneficiária firmará, como condição de habilitação ao recebimento dos recursos, declaração formal, sob as penas da lei, de ausência das hipóteses do inciso XVIII do § 4º e do § 8º, sujeita à verificação pela Controladoria Geral do Município e à comunicação ao Ministério Público em caso de declaração falsa.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Pablo Almeida

Justificativa

A emenda densifica o princípio da impessoalidade (art. 37, caput, CF) e o princípio republicano aplicado à execução orçamentária. Previne o uso da Reserva de Emendas Individuais como instrumento de financiamento indireto de redes vinculadas ao Executivo, neutralizando captura cruzada entre Poderes. Atua como mecanismo de redundância institucional, transferindo o ônus probatório ao beneficiário, parte com melhor acesso à informação. Dialoga com a Lei 13.019/2014, art. 39, com a Lei 8.429/1992, art. 11, e com a Política Municipal de Integridade Pública prevista no art. 2º, X, alínea h, do próprio PLDO. O



Dirleg	Fl.
--------	-----

prazo de cinco anos é proporcional e dialoga com o período de inelegibilidade da Lei Complementar 64/1990, art. 1º, I, com redação da Lei Complementar 135/2010.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:59:10

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 182 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se ao art. 2º, I, a seguinte alínea x, renumerando as demais:

x) publicação trimestral, em formato de dados abertos, do tempo médio e do tempo máximo de espera por procedimento na atenção secundária e terciária da rede municipal de saúde, com definição anual de meta de redução, indicador de progresso por unidade e responsabilização administrativa do gestor da unidade em caso de descumprimento reiterado.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Pablo Almeida

Data da apresentação: 25/06/2026 15:59:10

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 183 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se ao art. 2º, IV, a seguinte alínea s, renumerando as demais:

s) O subsídios somente será pago após compensação integral de multas contratuais ou de trânsito de responsabilidade da concessionária.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Pablo Almeida

Data da apresentação: 25/06/2026 15:59:10

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 184 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se ao art. 2º, IV, a seguinte alínea s, renumerando as demais:

s) condicionamento do repasse de subsídio público ao serviço de transporte coletivo por ônibus à publicação trimestral, em formato de dados abertos, de planilha de custos operacionais auditada por terceiro independente, contratado por meio de processo licitatório próprio; indicadores objetivos de eficiência, em particular custo por quilômetro rodado, custo por passageiro transportado, indicador de pontualidade e indicador de cobertura territorial; montante atualizado de débitos das empresas concessionárias com o Município e com o sistema previdenciário; relatório de evolução do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Pablo Almeida

Data da apresentação: 25/06/2026 15:59:10

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 185 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se alínea a ao inciso II do art. 2º (Área de Resultado Educação).

Art. 2(...)

II(...)

a "Priorização da formação em Libras para familiares de crianças surdas ou com deficiência auditiva matriculadas na rede municipal de ensino."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Pablo Almeida

Data da apresentação: 25/06/2026 15:59:10

Observação: -



EMENDA Nº 186 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se alínea ao inciso IX do art. 2º (Área de Resultado Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes).

Art. 2 (...)

(ix)

a "Priorização de ações de proteção da infância contra exposição precoce a conteúdos sexualizados, especialmente em eventos, campanhas e atividades custeadas com recursos públicos."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Pablo Almeida

Data da apresentação: 25/06/2026 15:59:10

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 187 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se alínea a ao inciso X do art. 2º:

Exigência de transparência ativa das obras municipais, com divulgação obrigatória de cronograma, valor contratado, empresa responsável, estágio de execução e motivo de atrasos, inclusive por meio de QR Code nas placas de obras e intervenções públicas.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Pablo Almeida

Data da apresentação: 25/06/2026 15:59:10

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 188 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se alínea a ao inciso X do art. 2º (Área de Resultado Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão).

a "Garantia de ampla publicidade dos contratos, cronogramas, medições e execução física e financeira das obras públicas municipais."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Pablo Almeida

Data da apresentação: 25/06/2026 15:59:10

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 189 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se alínea o inciso IX ao art. 2º (Área de Resultado Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes)

Art 2(....)

IX "Priorização de políticas de reinserção social, qualificação profissional, acesso à documentação civil e encaminhamento ao mercado de trabalho para pessoas em situação de rua."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Pablo Almeida

Data da apresentação: 25/06/2026 15:59:10

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 190 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se alínea ao inciso IV do art. 2º (Área de Resultado Mobilidade Urbana).

Art; 2º,(....)

IV - Priorização de intervenções de segurança viária no Anel Rodoviário, incluindo iluminação, passarelas, sinalização, contenção de encostas e monitoramento de

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Pablo Almeida

Data da apresentação: 25/06/2026 15:59:10

Observação: -



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 191 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se alínea ao inciso III do art. 2º.

Priorização de investimentos em controle de acesso, videomonitoramento, alarmes, cercamento, iluminação e protocolos de segurança nas escolas municipais.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Pablo Almeida

Data da apresentação: 25/06/2026 15:59:10

Observação: -



EMENDA Nº 192 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação ao art. 22 do Projeto de Lei nº 859/2026:

Dê a seguinte redação ao art. 22 do Projeto de Lei nº 859/2026:

Art. 22 O PLOA conterá dotação específica para os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo - OP, no valor de, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, conforme estabelecido no § 1º do art. 130-A da LOMBH.

§ 1º As despesas a que se refere o caput deste artigo serão registradas em demonstrativo próprio no PLOA, conforme disposto no inciso XVI do art. 7º desta lei.

§ 2º Os investimentos aprovados pelo OP em andamento ou em fase de viabilização terão preferência sobre novos investimentos na alocação de recursos orçamentários.

§ 3º Os recursos orçamentários, incluindo os oriundos de operações de crédito, destinados às obras do OP deverão ser exclusivamente aplicados em sua execução.

§ 4º Os motivos de não conclusão dos investimentos aprovados pelo OP serão publicados no relatório a que se refere o inciso VI do art. 10 desta lei.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

Luiza Dulci

Justificativa

Esta emenda destaca a importância da participação social, conferindo segurança jurídica, transparência e vitalidade ao OP.

Data da apresentação: 25/06/2026 15:59:18

Observação: -

Requerimento de retirada

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias no. 859/2026

CEO - Sistema de Controle de Emendas ao Orçamento

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 141, do Regimento Interno, seja retirada de tramitação a Emenda nº 5 ao Projeto de Lei nº 859.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026.

Oswaldo Lopes
